



PORTARIA Nº 122/2020
De 07/07/2020.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da ex-Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva Élia Mariano da Silva Pires e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Assuntos Jurídicos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Sra. Élia Mariano da Silva Pires, referente ao recebimento da notificação de trânsito (AIT nº JR-A8-662440-0 – em 22/10/2019 – às 17h20min);

CONSIDERANDO que o cometimento da infração de trânsito ocasionou dano patrimonial para a Administração, devendo ocorrer à reparação material, em pecúnia, aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que os fatos descritos configuram em tese falta funcional, caracterizado como incontinência de conduta com penalidade prevista no artigo 482, alínea “e”, da CLT;

CONSIDERANDO o dever da Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público **ELIA MARIANO DA SILVA PIRES**, portador do RG nº 25.812.053-8 SSP/SP e do CPF nº 160.166.638-16.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo são os fatos relatados no comunicado oriundo do setor de gestão de multas, referente à infração de trânsito cometida no dia 22/10/2019, tendo sido o expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, recomendado a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da ex-Secretária Municipal de Saúde de Medicina Preventiva **ELIA MARIANO DA SILVA PIRES** que praticou ato de desídia no desempenho das respectivas funções.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alínea “e” da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até



exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

Artigo 3º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 149/2019 de 16/05/2019, que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 4º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

Artigo 5º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

Artigo 6º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 7º) Diante da complexidade da matéria a Comissão Permanente poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir sua finalidade

Artigo 8º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo Único- Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pela comissão, cabendo recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 DE JULHO DE 2020.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 07/07/2020.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Chefe de Gabinete